

AO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA

PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

VIVIAN LIMA VARGAS

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL Nº 001/2022

CONTRATAÇÃO INTEGRADA

OBJETO: contratação de empresa pela modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratação, na forma eletrônica, no tipo integrado, critério de julgamento menor preço por lote, para a realização das obras de pavimentação asfáltica nos trechos das rodovias ERS 510, trecho entre Fortaleza dos Valos e Cruz Alta (15 km de extensão), ERS 451, trecho entre Não-Me-Toque e Colorado (15 km de extensão), ERS 506, trecho entre Santa Bárbara do Sul e Ibirubá (15 km de extensão), com os respectivos serviços de elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo, serviços de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Obras de Arte Corrente, Sinalização, Licenciamento Ambiental, atendendo todas as exigências do Termo de Acordo PROA nº 21/1800-0000526-5.

CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na BR 386, KM 130, nº 129, Linha Agusso, CEP 99.585-000, Barra Funda-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 95.257.945/0001-08, vem, respeitosamente,

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 - DOS FATOS QUE MOTIVAM A PRESENTE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Observa-se que esta empresa, ora solicitante, por concentrar suas atividades empresariais principalmente em prestações de serviços a órgãos públicos diversos (DAER, DNIT e MUNICÍPIOS), tanto na região de sua matriz, quanto em diversas filiais espalhadas pelo estado do Rio Grande do Sul, é potencial licitante na citada licitação em epígrafe e assim pleiteia o que segue.

Endereço: BR 386 - km 130 - Nº 129 - CPP 99585-000 - BARRA FUNDA - FONE: 54 3361-3306

E-mail: construbras@construbras-rs.com.br - www.construbras-rs.com.br

CNPJ: 95.257.945/0001-08 - INSC. EST. 340/0002625 - RS



1.1 - COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA – LOTE 2 – ERS 506

Primeiramente, destaca-se que o edital de licitação em epígrafe, especialmente o Item 10.19.1, referente Qualificação Técnica, estabelece que a empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto desta licitação, podendo o mesmo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Da mesma forma, o Item 10.19.4 do referido edital, estabelece que a empresa licitante deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no anteprojeto, que comprove a parcela relevante, de elaboração de projeto para implantação e pavimentação, projetos de obras de arte especiais e estudos e/ou projetos ambientais para empreendimentos rodoviários, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução e que comprove a execução dos serviços descritos e indicados quadros específicos.

Ocorre que, **O ITEM 06 DO QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, LOTE 2 – ERS 506**, estabelece a necessidade de comprovação de execução **DREMO LOGITUDINAL PROFUNDO (DPS)**, no quantitativo de 3.220,00 m, sendo que a dúvida refere quanto a possibilidade de atendimento deste item utilizando a comprovação de execução de **DRENO LONGITUNINAL RASO (DLR)**, pois, há entendimento de que complexidade de execução do DLR é igual ou superior ao DPS.

Observa-se que a orientação e o entendimento do DAER (Órgão fiscalizador da execução contratual do edital em epígrafe), nas suas licitações, é que pode ser aceito tanto DPS quanto DLR pela similaridade na complexidade de execução, conforme pode ser observado no álbum de dispositivos de drenagem deste ÓRGÃO, <https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/201608/05110156-album-de-projetos-dispositivos-de-renagem.pdf>, sendo salientando inclusive que no DLR ocorre detonação em rocha o que poderá tornar sua complexidade muito superior ao DPS. Orientação esta que pode ser verificada na Ata de Esclarecimentos e Impugnações, vinculada ao Edital 0019/22, Processo 22/0435-0014308-4, na sequência demonstrada:

Endereço: BR 386 - km 130 - Nº 129 - CPP 99585-000 - BARRA FUNDA - FONE: 54 3361-3306

E-mail: construbras@construbras-rs.com.br - www.construbras-rs.com.br

CNPJ: 95.257.945/0001-08 - INSC. EST. 340/0002625 - RS



Objeto: Concorrência - Contratação de empresa para implantação e pavimentação asfáltica da rodovia ERS-477, Trecho: Acesso a Área-Centenário, Segmento: km 0,00 ao km 8,09 (Código SRE: 477 ERS 0030), numa extensão: 8,09 km.

ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento

Protocolo 9161

Situação: Respondido

Data do pedido: 28/06/2022 13:55

Solicitação: Prezados, Solicitamos esclarecimento referente ao ANEXO I - FOLHA DE DADOS, Item CGL 12.1.3.2 sub-item 12.1.3.2.3 Dreno longitudinal profundo para corte em solo.....2.120 m. Para a comprovação de cada item, caso o licitante não tenha a atestação requerida em um único atestado, poderá ser comprovado da seguinte maneira: - Um atestado para cada item exigido, no montante integral; ou - Atestado(s) que contenha(m) um ou mais itens exigidos, no seu montante integral. Questionamos quanto a possibilidade de atendimento deste item utilizando a soma de Dreno Longitudinal Profundo (DPS) e Dreno Longitudinal Raso (DLR), tendo em vista que em nosso entendimento a complexidade de execução do DLR é igual ou superior ao DPS. Desde já agradecemos a atenção.

Acompanhamentos

Data: 28/06/2022 15:27

Mensagem: Em análise

Resposta

Data: 05/07/2022 17:08

Responsável: Marcia Cardoso de Freitas Becker

Texto: Resposta do Órgão: Entendemos que poderá ser aceito tanto DPS quanto DLR para atendimento do item CGL 12.1.3.2 sub-item 12.1.3.2.3. Além da similaridade na complexidade de execução, nos álbuns de drenagem do DAER, ambos constituem o item de drenagem profunda, conforme poderá ser observado no álbum de dispositivos de drenagem do DAER <https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/201608/05110156-album-de-projetos-dispositivos-de-drenagem.pdf>, inclusive no DLR ocorre detonação em rocha o que poderá tornar sua complexidade muito superior ao DPS, atendendo ao especificado no Edital.

2 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Questionamos quanto a possibilidade de atendimento do ITEM 06, (do QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, LOTE 2 – ERS 506), utilizando a Atestado de Capacitação Técnica de execução de DRENO LONGITUNINAL RASO (DLR), nos quantitativos exigidos, tendo em vista que é entendimento que a complexidade de execução do DLR é igual ou superior ao DREMO LOGITUDINAL PROFUNDO (DPS), considerando a orientação DAER (Órgão fiscalizador) que entende que ambos os serviços tem similaridade e complexidade igual e/ou superior quando na execução.

É a informação que se requer, respeitosamente.

Barra Funda, 20 dezembro de 2022.

CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA
Claudio Marcos Rossatto
Representante Legal

Endereço: BR 386 - km 130 - Nº 129 - CPP 99585-000 - BARRA FUNDA - RS - FONE: 54 3361-3306

E-mail: construbras@construbras-rs.com.br - www.construbras-rs.com.br

CNPJ: 95.257.945/0001-08 - INSC. EST. 340/002625 - RS